



**DECRETO Nº 093, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a adesão do Município de Mirai/MG ao Plano Minas Consciente e das normas a serem seguidas no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAI, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 65, VI, da Lei Orgânica do Município de Mirai, de 01 de outubro de 2007,

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;



CONSIDERANDO a adesão do Município de Mirai ao Plano Minas Consciente, conforme disposto no Decreto nº 091, de 10 de agosto de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas nas ondas Vermelha e Amarela do Plano Minas Consciente, instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais, cujas regras o município aderiu, nos termos do Decreto Municipal nº 091, de 10 de agosto de 2020.

§1º - O rol simplificado das atividades econômicas distribuídas nas ondas distribuídas pelo Plano Minas Consciente encontra-se listadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto, podendo ser acessada a lista completa, com todos os segmentos de cada atividade, através do link extraído do site do Plano Minas Consciente:

[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades\\_economicas\\_por\\_ondas\\_-\\_novo\\_minas\\_consciente\\_v2.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v2.pdf).

§2º - O protocolo sanitário para a execução das medidas, disponibilizado pelo Plano Minas Consciente, deve ser acessado através do link extraído do site do Plano Minas Consciente: [file:///C:/Users/Cliente/Downloads/novo\\_protocolo\\_minas\\_consciente\\_-\\_v1%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Cliente/Downloads/novo_protocolo_minas_consciente_-_v1%20(3).pdf), devendo os empresários afixarem cópia do protocolo em local visível de cada estabelecimento.

**Art. 2º** – As atividades econômicas não enquadradas nas ondas vermelha e amarela do Plano Minas Consciente ficam autorizadas a manter transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, através de entrega domiciliar do produto adquirido.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a entrada e permanência de clientes no interior do estabelecimento que não se enquadra nas ondas descritas no artigo 1º deste Decreto, bem como a retirada de produto no local do estabelecimento.

**Art. 3º** - Permanecem suspensas, no âmbito do Município, a realização de qualquer evento (solenidades, reuniões, inaugurações, palestras), em



prédios públicos, bem como vedado a aglomeração de pessoas em espaços públicos.

**Art. 4º** - As atividades educacionais em todas as escolas da rede pública municipal seguirão as determinações dadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais para as escolas públicas estaduais.

**Art. 5º** - Segue determinado o uso obrigatório de máscaras a todas as pessoas que circulem em vias e espaços públicos e comunitários, bem como de funcionários e proprietários de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições financeiras, casas lotéricas ou correspondentes bancários.

**Art. 6º** - O Comitê Gestor Covid-19 fará o acompanhamento contínuo das medidas de flexibilização, junto ao site do Minas Consciente, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação, com possibilidade de regressão em caso de cenários adversos, devendo-se observar as diretrizes emanadas pelo Estado de Minas Gerais, Macro e Micro Regional de Saúde.

**Art. 7º** - As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 11 de agosto de 2020.

**LUIZ FORTUCE**

**Prefeito Municipal de Mirai/MG**



## **ANEXO ÚNICO**

### **ONDA VERMELHA: Atividades essenciais.**

Agropecuária  
Alimentos  
Bancos e Seguros  
Cadeia Produtiva e Atividades Acessórias Essenciais  
Construção Civil e Afins  
Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins  
Saúde  
Telecomunicação, Comunicação e Imprensa  
Transporte, Veículos e Correios  
Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos  
Hotéis e afins  
Atividades Jurídicas e Contábeis

### **ONDA AMARELA: Atividades não essenciais.**

Antiguidades e objetos de arte  
Armas e fogos de artifício  
Artigos esportivos e jogos eletrônicos  
Produtos Agrícolas, Plantas e Floriculturas  
Móveis, tecidos e afins  
Departamento e Variedades  
Livros, papelaria, discos e revistas  
Vestuário  
Design e Decoração  
Duty free  
Formação de condutores  
Jóias e bijuterias  
Salões de beleza e estética



Outras atividades acessórias  
Ensino Extracurricular  
Atividades fotográficas e similares  
Representantes Comerciais e Agentes do Comércio  
Publicidade  
Atividades profissionais, científicas e técnicas

**ONDA VERDE: Atividades não essenciais com alto risco de contágio.**

Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos  
Clubes, Academias, Atividades de Lazer e Esportivas  
Eventos, Museus, Cinemas e Atividades Incentivadoras de Grandes  
Aglomerações  
Outras Atividades de Serviços Pessoais  
Turismo

**SETORES ESPECIAIS: Atividades que exigem especificidades próprias. A administração pública, organismos internacionais e o transporte público são regulados em atos próprios.**

Administração Pública e Afins  
Ensino Curricular  
Transporte Coletivo